

**TERMO DE CONVÊNIO DESTINADO A REGULAR A  
CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO  
DA 54ª EDIÇÃO DA REUNIÃO TÉCNICA DO CONSELHO  
NACIONAL DE CONTROLADORES INTERNOS –  
CONACI**

*Considerando que a SERGAS S.A. é empresa de direito privado comprometida com o desenvolvimento do Estado de Sergipe;*

*Considerando que o conceito de desenvolvimento referido acima deve ser compreendido em todas as dimensões possíveis, inclusive social;*

*Considerando que a Reunião Técnica do CONACI (RTC) é um evento trimestral promovido pelo Conselho Nacional de Controle Interno e realizado pelas Controladorias Gerais dos Estados;*

*Considerando a realização da RTC é o reconhecimento da elevação do nível de maturidade da administração estadual perante questões como ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento;*

*Considerando que as atividades descritas acima vão ao encontro do conceito de desenvolvimento que a SERGAS S.A, pretende fomentar;*

**SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, estabelecida na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49030-640, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, e o **ESTADO DE SERGIPE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, CNPJ 34.841.127/0001-55, estabelecida na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.020-150, acordam em celebrar o presente Convênio específico para Patrocínio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir livremente outorgam e se obrigam a cumprir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Convênio a concessão de Patrocínio ao Segundo Partícipe, vinculado à **54ª edição da Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controladores Internos – CONACI**, a ser realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2025, nos termos e limitações a seguir delineados.

### **1.2. Modo de Execução:**

1.2.1. A execução do objeto deste Convênio dar-se-á nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme o Anexo I, devendo o Segundo Partícipe apresentar relatório descrevendo as atividades desenvolvidas com os recursos repassados pelo Primeiro Partícipe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

### 2.1. Constituem encargos dos Partícipes:

2.1.1. Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzam à concretização do objeto do **Convênio**.

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **Convênio**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPIES**.

### 2.2. São encargos do Primeiro Partícipe:

2.2.1. Repassar ao Segundo Partícipe o valor do presente Convênio, conforme disposto a seguir:

I – **Quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

2.2.2. Avaliar:

I – O relatório de atividades apresentado pelo Segundo Partícipe;

II – Prestação de Contas;

III – O fiel cumprimento do presente Convênio;

2.2.3. Designar gestor para coordenar e fiscalizar o objeto;

2.2.4. Os valores serão depositados em favor de: ABM Producoes e Eventos (CNPJ: 18.225.444/0001-90), Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 2186, Operação / Tipo: 003, Conta corrente: 2535 – 9)

2.2.5. São encargos do Segundo Partícipe:

2.2.6. Comprometer-se, neste ato, a aplicar os recursos referidos neste Convênio, exclusivamente, na execução da **54ª edição da Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controladores Internos – CONACI**, a ser realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2025, conforme Anexo I;

2.2.7. Não aplicar, sobre qualquer forma, os valores repassados pelo Primeiro Partícipe para pagamento de folha de pessoal, inclusive terceirizados, consultoria ou qualquer outra forma de contratação;

2.2.8. Não aplicar os recursos deste Convênio em:

2.2.8.1. Atividades ilegais, ilícitas ou moralmente não aceitas;

2.2.8.2. Atividades vinculadas a partido político ou representante político;

2.2.9. Aplicar eventuais rendimentos obtidos nas aplicações financeiras decorrentes dos recursos aqui repassados, como crédito do presente Convênio, aplicando-os exclusivamente no objeto contratado;

2.2.10. Nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, Av. José Carlos Silva, 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE. CEP: 49030-640. TEL.:(79) 3243-8500 / FAX: (79) 3243-8508 / SAC: 0800 284 5236 / Plantão 24H: 0800 284 7976

a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse;

2.2.11. Permitir acesso ao Primeiro Partícipe, mediante prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do Segundo Partícipe, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio;

2.2.12. Quando da prestação de contas final, deverá recolher à conta do Primeiro Partícipe, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas.

2.2.13. Divulgação da logomarca da SERGAS, em todas as peças de divulgação, publicidade, jornalismo, eventos e redes sociais relacionadas ao **54ª edição da Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controladores Internos – CONACI**.

2.2.14. Apresentar, quando da prestação de contas, as Notas Fiscais dos gastos realizados com os recursos do Patrocínio e realizados em datas de períodos posteriores ao recebimento dos recursos do Patrocínio

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.**

3.1. O **Primeiro Partícipe (Patrocinador)**, por este ato, compromete-se a repassar ao **Segundo Partícipe (Patrocinado)**, quantia correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem depositadas em conta-corrente/poupança vinculada ao projeto, conta essa que será indicada pelo Segundo Partícipe e apostilada ao presente Convênio

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Serão utilizados para o custeio do objeto deste Convênio, recursos oriundos da rubrica Patrocínios de Feiras, Congresso, Eventos (Orçamento da Assessoria de Comunicação e Marketing - ASCOM).

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS ADITIVOS**

5.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O presente Convênio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas, a qual deve ocorrer ao final do prazo do presente **Convênio**, de responsabilidade do Segundo Partícipe.

5.3. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o Segundo Partícipe apresentar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas.

5.4. Caso assinado digitalmente, o Convênio será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA**

6.1. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem  
Av. José Carlos Silva, 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE. CEP: 49030-640. TEL.:(79)  
3243-8500 / FAX: (79) 3243-8508 / SAC: 0800 284 5236 / Plantão 24H: 0800 284 7976

prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento

dos Partícipes ou por descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste instrumento.

6.2. Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam eventuais obrigações financeiras já compromissadas mantidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR**

7.1. A SERGAS, neste ato, indica o gestor para fiscalizar a execução do presente Convênio, inclusive prestação de contas, a saber: o Assessor de Comunicação e Marketing da SERGAS.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE**

8.1. O presente Convênio só produzirá seus efeitos após o extrato do seu instrumento ser publicado na Imprensa Oficial.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir dúvidas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju, 26 de maio de 2025.

**SERGIPE GÁS S/A - SERGAS:**

---

Alan Alexander Mendes Lemos  
Diretor Presidente

---

Lauro Daniel Beisl Perdiz  
Diretor Administrativo Financeiro

**Secretaria de Estado da Transparência e Controle**

---

Silvana Maria Lisboa Lima  
Secretária de Estado

**Testemunhas:**

Nome: Lucianna de Carvalho Oliveira Gressis  
CPF: 012.544.266-31

Nome: Helber Andrade Sousa  
CPF: 590.941.845-91